

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

PROJETO DE
PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

LEI Nº /2021

Proj. de Lei nº 4163/2021

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 03/05/21 Horário 10:30h

“Dispõe acerca da inclusão das pessoas com deficiência no grupo de prioridade na vacinação contra o coronavírus, Covid -19, no município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe acerca da inclusão das pessoas com deficiência no grupo de prioridade na vacinação contra o coronavírus, Covid -19, no município de Porto Velho.

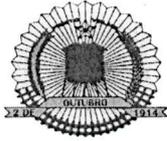
Art. 2º. Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 29 de abril de 2021.


DR. MACÁRIO BARRO
VEREADOR/PODEMOS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Dr. MACÁRIO BARROS / PODEMOS

VEREADOR
Macário
Barros

JUSTIFICATIVA

O Art. 23, II da Constituição Federal de 1988 dispõe que “É competência da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública”. Neste diapasão e entendendo a situação epidemiológica excepcionalíssima que atravessa o município de Porto Velho é que apresentamos o presente projeto de Lei que visa categorizar como grupo prioritário para a vacinação contra o coronavírus as pessoas com deficiências. “No final de janeiro deste ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em função do surto de Covid-19. Apesar de a deficiência não se enquadrar a princípio como fator para que a pessoa faça parte do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus – conforme informa o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em sua cartilha direcionada a esta população – ; a Lei Brasileira de Inclusão afirma, no parágrafo único de seu Artigo 10, a condição de vulnerabilidade da pessoa com deficiência em situações de emergência pública e o Conselho Nacional de Saúde também recomenda que todas as pessoas com deficiência sejam incluídas como grupo de risco para a infecção pelo Covid-19. Sendo dever também da sociedade assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, o Núcleo de Pessoas com Deficiência da Comissão de Direitos Humanos do CRP-PR traz considerações relevantes ao período de pandemia.”¹ Visando proteger a integridade física deste importante extrato da sociedade é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

¹(<https://crppr.org.br/pessoas.com.deficiencia/#:~:text=Toda%20pessoa%20com%20defici%C3%Aancia%20tem,de%20oportunidades%20na%20cultura%2C%20esporte%2C>)